CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Caixa Postal 111 – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

Circular nº 046/19

Adamantina, 31 de outubro de 2019.

Senhor (a) Vereador (a).

Cumprindo disposições regimentais, comunico a Vossa Excelência que, para a 63ª Sessão Ordinária, a se realizar no dia 04 de novembro, segunda-feira, às 20h00min, constam para serem apreciados na Ordem do Dia os seguintes projetos:

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Emenda à LOMA nº 002/19 – Vereadores Alcio Roberto Ikeda Júnior, Acácio Rocha Perez Guerrero, Eder do Nascimento Ruete, João Davoli e Paulo César Cervelheira de Oliveira – que "Altera a redação do inciso XVI do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Adamantina"

EM DISCUSSÃO ÚNICA

Projeto de Decreto Legislativo nº 010/19 – Comissão de Finanças e Orçamento – que "Dispõe sobre a apreciação das contas da Prefeitura do Município de Adamantina – exercício financeiro de 2017 – TC 6747.989.16-8."

Veto nº 001/19 – PM – que "Veto integral ao Projeto de Lei nº 059/2019, de 02 de setembro de 2019, de autoria dos Vereadores Acácio Rocha Perez Guerrero e Alcio Roberto Ikeda Júnior."

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

Projeto de Lei nº 068/19 – PM – que "Dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores públicos da Administração Municipal Direta e Indireta, para os casos que menciona e dá outras providências." **(referido projeto recebeu emendas)**

Projeto de Lei nº 069/19 – PM – que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Adamantina para o exercício de 2020."

Projeto de Lei nº 070/19 – PM – que "Dispõe sobre concessão de subvenções, auxílios, contribuições, convênios e termo de colaboração/fomento."

Projeto de Lei nº 071/19 – PM – que "Dispõe sobre normas para atribuir denominações a próprios municipais, logradouros públicos, avenidas, repartições públicas e demais espaços públicos e dá outras providências."

Projeto de Lei Complementar nº 026/19 – PM – que "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo alienar bem imóvel, mediante processo licitatório, para a captação de recursos financeiros que serão reinvestidos em novos bens patrimoniais e dá outras providências."

ANTÔNIO SPANHOLO
Assessor Legislativo